



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 9.487.

Autor: Vereador Francisco Gomes dos Santos.

Proíbe a castração de animais selvagens de quaisquer espécies no Município de Maringá.

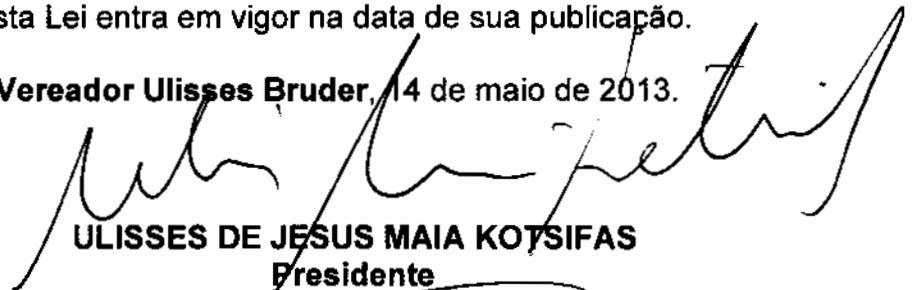
Art. 1.º Fica proibida a castração de animais selvagens de quaisquer espécies no Município de Maringá.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição referida no *caput* as operações praticadas em benefício exclusivo do animal.

Art. 2.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 14 de maio de 2013.



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente



EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário



DECRETO N ° 2067/2013

Regulamenta a Lei nº 9487/2013 que proíbe a castração de animais selvagens no Município de Maringá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado ao serviço público municipal realizar a castração das espécies da fauna nacional.

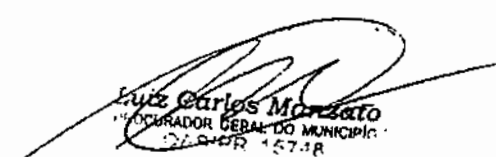
Parágrafo único: Excepcionalmente, a castração poderá ocorrer em benefício exclusivo do animal, devidamente comprovado por laudo de profissional da área.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 03 de setembro de 2013.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão


Luiz Carlos Marzato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
03 DE SETEMBRO DE 2013